



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

**LEI MUNICIPAL Nº 1541 DE 29 DE MAIO DE 2009.**

EMENTA: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO SEGUNDO DA LEI MUNICIPAL 618 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001 E DA LEI MUNICIPAL Nº 777 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2003, DISPONDO SOBRE AS CONDIÇÕES PARA A DIREÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ASSIM COMO ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DO ANEXO I DA LEI 777 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2003 – REGIMENTO INTERNO DA GUARDA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições legais aprova e o Representante Legal do Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificada a redação do artigo 2º, tanto da Lei Municipal nº 618 de 28 de dezembro de 2001, quanto a Lei Municipal 777 de 14 de novembro de 2003, atualmente redigido, tanto para uma lei, quanto para outra, conforme abaixo:

**Art. 2º - A Guarda Municipal é subordinada à Secretaria Municipal de Administração e será dirigida pelo Comandante da Guarda Municipal, Cargo Comissionado de Direção e Assessoramento Superior – DAS-4, contendo como um dos requisitos básicos necessários de provimento, que seja ocupado por Oficial das Forças Armadas ou da Polícia Militar.**

Passa a vigorar com a redação que segue:

**Art. 2º - A Guarda Municipal é subordinada à Secretaria de Administração e será dirigida pelo Comandante da Guarda Municipal, Cargo Comissionado de Direção e Assessoramento Superior – DAS-4, contendo como um dos requisitos básicos necessários de provimento, que seja ocupado por alguém que, preferencialmente tenha formação de Guarda Municipal.**

Art. 2º - Fica modificada, também, a redação do artigo 3º do Anexo I da Lei Municipal 777 de 14 de novembro de 2003 – REGIMENTO INTERNO DA GUARDA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ – atualmente grafado conforme abaixo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

**Art. 3º - A Guarda Municipal de Barra do Piraí, autorizada Pela Lei Municipal 618, de 28 de dezembro de 2001, destina-se á proteção de bens, serviços e instalações do Município, fazendo observar a ordem, o respeito a posturas, a moralidade pública e a preservação do bens públicos municipais, sendo Comandada por Oficial da Ativa ou Reserva das Forças Armadas ou Auxiliares.**

Passando a vigorar com a redação que se segue:

**Art. 3º - A Guarda Municipal de Barra do Piraí, autorizada pela Lei Municipal 618, de 28 de dezembro de 2001, destina-se a proteção de bens, serviços e instalações do Município, fazendo observar a ordem, o respeito, a posturas, a moralidade pública e a preservação dos bens públicos municipais, sendo comandada, preferencialmente, por alguém que tenha formação de Guarda Municipal.**

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE MAIO DE 2009.

  
JOSÉ LUIZ ANCHITE  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 032/2009  
Autor: Luiz Roberto Coutinho

Smg/ebmp.